



LEI COMPLEMENTAR Nº 755/2002 De 26 de dezembro de 2002

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO PSF - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a implantação do PSF - Programa de Saúde da Família, e atender às normas e exigências legais e burocráticas exigidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, para a sua implantação.

Art. 2º - Fica autorizado a contratação de um Médico residente, com salário bruto de até R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), através de contrato de prestação de serviços, ou através de empresa de prestação de serviços médicos e ambulatoriais.

Art. 3º - Fica autorizado a contratação de uma Enfermeira, com Curso Superior, devidamente habilitada, com salário bruto de até R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), através de contrato de prestação de serviços, ou através de empresa de prestação de serviços médicos e ambulatoriais.

Art.4º - Fica autorizado a contratação de Técnicas de Enfermagem, com Curso Médio, ficando criados os referidos cargos, de provimento em comissão, com 05 (cinco) vagas, com salário de R\$327,63 (trezentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), ou ainda, podendo ser contratadas através de contratos de prestação de serviços, ou através de empresa de prestação de serviços médicos e ambulatoriais.

Art. 5º - Fica autorizado a contratação de Agentes Comunitários de Saúde, ficando criado o referido cargo, de provimento em comissão, com 07 (sete) vagas, com salário de R\$200,00 (duzentos reais), ou ainda, podendo ser contratados através de contratos de prestação de serviços, ou através de empresa de prestação de serviços médicos e ambulatoriais.

Art.6º - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da presente lei, serão provenientes dos repasses do Governo Federal, do Governo do Estado de Minas Gerais e também da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, constantes do orçamento para o exercício de 2003.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza, 26 de dezembro de 2002.

LUIZ EUSTÁQUIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal